



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

LEI Nº. 1.906 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso, a título não oneroso e com encargos, de bem imóvel municipal ao Banco do Brasil S.A., destinada à instalação e ao funcionamento provisórios PAT-Posto de Atendimento Transitório da agência bancária durante a execução de obras de reforma, e dá outras providências”.

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito do Município de Lucianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, concessão administrativa de uso, a título não oneroso e com encargos, de parte do bem imóvel municipal descrito no art. 2º desta Lei, destinada exclusivamente à instalação e ao funcionamento provisórios PAT-Posto de Atendimento Transitório da agência bancária que o concessionário mantém neste Município, enquanto perdurarem as obras de reforma do imóvel em que atualmente instalada.

§ 1º A outorga autorizada por esta Lei não transfere a propriedade nem constitui direito real sobre o imóvel, limitando-se à outorga de uso privativo, temporário e resolúvel, sujeito ao regime jurídico de direito público.

§ 2º É vedado ao concessionário dar ao imóvel destinação diversa da prevista no *caput*, bem como cedê-lo, transferi-lo, sublocá-lo, emprestá-lo ou de qualquer modo permitir sua utilização por terceiros, ainda que a título gratuito e ainda que na condição de correspondente bancário, sob pena de extinção imediata da concessão.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão localiza-se na Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510, centro CEP 17475-005, de propriedade do Município de Lucianópolis, funcionava o antigo Paço municipal, objeto da Matrícula nº 4.009 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Duartina – Estado de São Paulo.

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* é classificado como bem dominical, não se encontrando afetado a qualquer serviço público em execução.

§ 2º A entrega do imóvel será precedida de vistoria conjunta, com laudo descritivo e registro fotográfico do estado de conservação, que integrará o contrato como anexo.

CAPÍTULO II DO PRAZO

Art. 3º A concessão administrativa de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo de entrega do imóvel, prorrogável uma única vez, por igual período.

§ 1º A prorrogação dependerá de requerimento fundamentado do concessionário, protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final, instruído com cronograma físico-financeiro atualizado e com comprovação documental do estágio de execução das obras, e será formalizada por



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

termo aditivo, precedido de decreto do Chefe do Poder Executivo que reconheça a subsistência do interesse público.

§ 2º Concluídas as obras antes do termo final, a concessão extingue-se de pleno direito, devendo o imóvel ser restituído ao Município no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a agência retomar o funcionamento em sua sede própria.

§ 3º É vedada a prorrogação por prazo superior ao previsto no *caput*, bem como a renovação da concessão por nova autorização legislativa fundada nos mesmos fatos.

CAPÍTULO III

DOS ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO

Art. 4º São encargos do concessionário, a serem obrigatoriamente reproduzidos no contrato:

- I – executar, às suas exclusivas expensas, as obras e adaptações necessárias ao funcionamento da agência, inclusive as exigidas pela Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e sua regulamentação, mediante prévia aprovação do projeto pelo Município e obtenção das licenças cabíveis;
- II – assegurar a acessibilidade do imóvel às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na forma da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e das normas técnicas aplicáveis;
- III – manter o imóvel em perfeito estado de conservação, executando a manutenção preventiva e corretiva, inclusive de instalações elétricas, hidráulicas e de cobertura;
- IV – responder, com exclusividade, pela segurança patrimonial e das pessoas no interior do imóvel e por todo e qualquer dano causado a terceiros em razão da atividade desenvolvida, excluída a responsabilidade do Município;
- V – manter, durante toda a vigência da concessão, o atendimento presencial ao público em horário e com serviços não inferiores aos praticados na data de publicação desta Lei, incluído o atendimento de caixa;
- VI – restituir o imóvel ao Município, ao término da concessão, livre de pessoas e coisas e em estado de conservação igual ou superior ao constatado na vistoria de entrega;
- VII – suportar, sem direito a indenização ou retenção, a incorporação ao patrimônio municipal de todas as benfeitorias e acessões realizadas no imóvel, de qualquer natureza;
- VIII – franquear ao Município, a qualquer tempo, o acesso ao imóvel para fiscalização do cumprimento desta Lei e do contrato;

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos encargos previstos neste artigo sujeita o concessionário às penalidades contratuais e autoriza a extinção antecipada da concessão, na forma do art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO E DA REVERSÃO

Art. 5º A concessão administrativa de uso extingue-se:

- I – pelo advento do termo final ou pela conclusão das obras, na forma do art. 3º;
- II – por descumprimento de qualquer encargo previsto no art. 4º, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

III – pelo encerramento, pela suspensão injustificada ou pela transferência das atividades da agência bancária para fora do Município;

IV – pelo desvio de finalidade;

V – por ato unilateral do Município, mediante justificativa de superveniente necessidade pública do imóvel, com aviso prévio de 90 (noventa) dias;

VI – por acordo entre as partes.

§ 1º Em qualquer hipótese de extinção, o imóvel reverte imediatamente à posse plena do Município, com todas as benfeitorias nele incorporadas, sem direito do concessionário a indenização, retenção ou compensação de qualquer espécie.

§ 2º A extinção fundada nos incisos II a IV deste artigo não afasta a responsabilidade do concessionário pela reparação dos danos apurados nem a incidência das penalidades contratuais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A concessão autorizada por esta Lei será formalizada por contrato administrativo, observado o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 105, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e conterà, no mínimo, as cláusulas decorrentes dos Arts. 1º a 5º desta Lei.

Parágrafo único. O contrato deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de decadência da autorização legislativa.

Art. 7º A execução desta Lei não gera despesa para o Município, cabendo integralmente ao concessionário os encargos de que trata o art. 4º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 09 de setembro de 2026.


ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS